

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 24/SG/2020

Dispõe sobre orientações gerais acerca do regime de teletrabalho preconizado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, sua instituição na Secretaria Municipal de Gestão e reorganização da jornada diária no regime presencial durante o período de emergência, objetivando o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações gerais sobre o regime de teletrabalho preconizado pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, para o período de emergência objetivando o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 2º O regime de teletrabalho, para os efeitos desta Portaria, consiste na manutenção da execução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou pelo cumprimento de um plano de trabalho ou de tarefas específicas, de mensuração objetiva, estabelecidas pela chefia imediata, desde que compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Parágrafo único. Na hipótese de ser estabelecido plano de trabalho ou tarefas específicas, deverá ser observado o modelo do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho os servidores que se enquadrem em uma das hipóteses elencadas no artigo 6º do Decreto nº 59.283, de 2020, ressalvados, por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

Art. 4º Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 5º A instituição do regime de teletrabalho, no período de emergência, está condicionada, em qualquer hipótese, à:

I – manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - inexistência de prejuízo ao serviço.

Parágrafo único. Caberá à chefia de cada unidade, ou na impossibilidade cumprimento com os recursos humanos próprios, às autoridades imediatamente superiores, organizar o serviço no período de emergência de modo que sejam observados os incisos do caput deste artigo.

Art. 6º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, deverão firmar a declaração constante do Anexo II desta Portaria.

Art.7º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e

Fundações, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do “caput” deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 92, incisos I e III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

§2º Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de teletrabalho de que trata o Decreto nº 59.283, de 2020, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Deverão ser apontadas no campo “Observação” da Folha de Frequência Individual – FFI do servidor o período de sua submissão ao regime de teletrabalho, com a indicação da disposição do Decreto nº 59.283, de 2020, no qual fora enquadrada.

Art. 9º O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas suplementares.

Art. 10. Os servidores que mantiverem suas atividades em regime presencial terão a jornada de trabalho reorganizada, a critério do titular do órgão ou ente, em 2 (dois) turnos distintos no mesmo dia, permitindo que os horários de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público da Capital.

Art. 11. Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de teletrabalho com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 59.283, de 2020.

Art.12. Os órgãos e entidades que já tenham editado atos relacionados às medidas previstas nos artigos 6º ao 8º do Decreto nº 59.283, de 2020, deverão se adequar ao disposto nesta Portaria.

Art. 13. Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão - SG, durante o período de emergência, para os servidores, incluídos os lotados na Coordenação de Saúde do Servidor - COGESS, cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, observadas, pelas chefias de cada unidade, as disposições do Decreto nº 59.283, de 2020 e desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Considerações complementares

Outras informações relevantes para execução das atividades planejadas.

São Paulo, ____/____/2020.

(Assinatura)

Chefia imediata

Ciente:

(Assinatura)

Servidor(a)



ANEXO II À PORTARIA Nº24/SG/2020– DECLARAÇÃO PARA SERVIDOR EM REGIME DE TELETRABALHO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	R.F.:
CARGO/FUNÇÃO:	CATEGORIA FUNCIONAL: ☐ EFETIVO ☐ ADMITIDO ☐ EM COMISSÃO

1. Hipótese da submissão ao regime de teletrabalho:

- () servidor regresso do exterior, advindo de área não endêmica, no dia ____/____/_____, sem apresentação de sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;
- () servidor regresso do exterior, no dia ____/____/_____, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;
- () servidor acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária;
- () servidora gestante ou lactante;
- () servidor maior de 60 (sessenta) anos;
- () portador(a) de doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, quais sejam:
- () Cardiopatia moderada a grave;

() Diabetes em tratamento;

() Doença hepática moderada a grave;

() Doença renal crônica;

() Doenças respiratórias crônicas;

() Hipertensos em tratamento;

() Qualquer condição que leve à imunodepressão;

() Tratamento oncológico;

() Mobilidade reduzida;

() Deficiência de comunicação e cuidados pessoais;
- () autorização do titular do órgão e ente e da chefia imediata (artigo 7º do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020).



Anexo I da Portaria nº24/SG/2020

Plano de Trabalho ou designação de tarefa(s) especial(ais) para servidor em regime de teletrabalho, nos termos do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020

1. Identificação do servidor

Nome	
CPF	
RF	(se houver)
Carreira	(se for o caso)
Cargo de provimento em comissão	(se estiver nomeado em cargo em comissão)
E-mail	(e-mail para comunicações oficiais)
E-mail alternativo	(se houver outra opção que facilite a comunicação)
Horário de expediente	(horário normal de expediente – o servidor deverá estar disponível neste período para atendimento por telefone e e-mail)
Possui recurso disponível para videochamada?	(Indicar sistema e acesso)- Exemplo: Whatsapp: 11 9XXXX-XXXX Skype: Fulano01
Órgão da Administração	(Secretaria, Autarquia, Fundação ou Empresa)
Unidade interna de atuação	
Nome da chefia da unidade	

2. Nome e objeto das atividades ou projetos a serem desenvolvidos em teletrabalho

- Exemplo: 1. Revisão de manuais técnicos
2. Atendimento de pedidos de acesso à informação

2. Declarações

2.1 Comprometo-me, por este instrumento, a cumprir todas as condições relacionadas ao regime de teletrabalho previstas pelo Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, e pela Portaria nº 24/SG/2020, notadamente as seguintes:

a) exercer, durante o período de vigência do regime de teletrabalho, minhas tarefas habituais e rotineiras, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial;

b) cumprir, quando aplicável, o plano de trabalho estabelecido pela chefia, nos prazos e condições assinalados;

c) cumprir, quando aplicável, as tarefas específicas estabelecidas pela chefia, nos prazos e condições assinalados;

d) permanecer em minha residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o meu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

e) informar, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob minha responsabilidade;

f) manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

g) atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

h) estar disponível para comparecimento à minha unidade durante meu horário diário de expediente, bem como cumprir outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

i) as demais preconizadas no(a) (indicar a norma expedida pelo titular do órgão ou ente, que estipule regras adicionais, se o caso).

2.2. Comprometo-me, ainda, a preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

3. Considerações finais

3.1 O descumprimento do compromisso assumido neste instrumento acarretará o apontamento de falta injustificada, nos termos das disposições constantes do artigo 92, incisos I e III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

3.2 O regime de teletrabalho é incompatível com a concessão ao servidor do Auxílio-Transporte e com o deferimento de horas suplementares.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA:

PORTARIA Nº 25/SG/2020

Dispõe sobre providências transitórias no âmbito das unidades de gestão de pessoas, objetivando a prevenção ou mitigação dos riscos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) dos servidores que trabalham na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP da Secretaria Municipal de Gestão – SG, nas Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras e demais pessoas atendidas por estas unidades.

Art. 2º Ficam suspensos todos os atendimentos presenciais, especialmente aqueles objetivando:

- I - o recadastramento anual;
- II - os cursos, oficinas ou eventos similares;
- III - as reuniões presenciais da área de Gestão de Pessoas da PMSP;
- IV - a concessão de auxílio funeral;
- V - a solicitação de antecipação de 50% do 13º salário e 13º pensão;
- VI - a prestação de informações sobre pensão alimentícia;
- VII - a prestação de informações sobre consignações em folha de pagamento;
- VIII - a expedição de certidões e documentos diversos.

Parágrafo único. Os atos relativos aos atendimentos elencados nos incisos do caput deste artigo serão realizados pelas unidades competentes, quando possível, de forma remota, por telefone ou eletronicamente.

Art. 3º Os demonstrativos de pagamento (holerites) e o comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte, disponíveis na área privada do Portal do Servidor (www.prefeitura.sp.gov.br/servidores) deverão ser acessados normalmente pelos servidores com o uso de suas respectivas senhas individuais.

Parágrafo único. No caso de perda da senha individual de acesso, as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e as Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras deverão enviá-la por e-mail, mediante solicitação do servidor.

Art. 4º As Unidades de Recursos Humanos das Secretarias Municipais e as Supervisões de Gestão de Pessoas das Subprefeituras deverão manter controle das informações de seu pessoal, conforme formulário a ser oportunamente encaminhado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, controle esse que poderá ser solicitado a qualquer momento pelo titular da Secretaria ou Subprefeitura, pela Secretaria Municipal de Gestão - SG, Secretaria de Governo Municipal - SGM e demais órgãos de controle.

Art. 5º O controle da frequência dos servidores submetidos ao Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, nos termos do Decreto nº 57.947, de 23 de outubro de 2017, será aferido, durante o período de emergência, por intermédio da utilização de Folha de Frequência Individual – FFI.

Art. 6º Ficam suspensas, no período de emergência, as compensações de horas de trabalho, regulamentada pelo Decreto nº 58.646, de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. Encerrado o período de emergência, será restabelecido, em norma própria, o prazo paras as devidas compensações.

Art. 7º A Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Gestão terá suas atividades suspensas, atendendo servidores exclusivamente pelos números de telefone 3396-7318; 3396-7356; 3396-7348 e 3396-7362, e pelo e-mail sg-atendimento@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

SUSPENSÃO DE AUTORIZAÇÃO

PORTARIA N.º 01 /2020/SEA/ABAST/SMSUB

Processo administrativo SEI n.º 6012.2019/0009339-3

Pelo presente fica suspensa provisoriamente a autorização concedida através da Portaria n.º 01/2020/SEA/ABAST/SMSUB, a ocupar a área localizada na Rua Cantareira, 306, Mercado Municipal Paulistano, localizado na parte externa do mercado, em conformidade a edição do Decreto 59.283/2020 que declarou situação de emergência no Município de São Paulo, com a finalidade de evitar concentrações e aglomerações de pessoas dentro do Mercado.

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREFEITURAS REGIONAIS

DESPACHOS DE LICENCIAMENTO ELETRONICO DE ALVARAS

0000.2020/2000324-0 SQUINCR A 9500175372259-2 006 PAULO ROBERTO BELTRATI

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000329-1 SQUINCR A 0007033705859-1 007 JULIO AUGUSTO MAZZOTTI

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000323-2 SQUINCR A 0003203900319-1 002 ARMANDO FUJIN JUNIOR

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000328-3 SQUINCR A 0008427800398-1 007 JOSE RODRIGUES DE SOUSA

ALVARA DE AUTORIZACAO PARA AVANCO DE TAPUME

SOBRE PARTE DO PASSEIO PUBLICO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000319-4 SQUINCR A 0004201301214-1 007 CONX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000322-4 SQUINCR A 001323200226-1 002 MAYRA LIMA DA SILVA

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000098-5 SQUINCR A 0011305300296-1 003 ANA PAULA DE OLIVEIRA BREGGI

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000327-5 SQUINCR A 000100990401-1 010 ROCONTEC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000330-5 SQUINCR A 0003402300656-1 012 PAULO ROGERIO LUONGO SANCHEZ

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000321-6 SQUINCR A 0009521400013-1 002 FABIO CAUA ORTIZ DE CAMARGO

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000326-7 SQUINCR A 9500175372259-2 004 PAULO ROBERTO BELTRATI

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000320-8 SQUINCR A 0007613701077-1 003 LUIS ANTONIO FERNANDES

CERTIFICADO DE CONCLUSAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

0000.2020/2000325-9 SQUINCR A 9500175372259-2 005 PAULO ROBERTO BELTRATI

COMUNICACAO

DEFERIDO:

LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17

SP AF - ARICANDUVA/FORMOSA/CARRAO

RUA ATUCURI, 699 - VILA CARRAO

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E

LICENCIAMENTOS - PR-AF

6030.2019/0003878-1 SQUINCR A 0014804700136-1 004 D. F. DE MORAIS DE SOUSA EMBA-LAGENS

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 INCISO II DECRETO

49969/08

6030.2019/0003802-1 SQUINCR A 0011636500187-1 003 INSTITUTO PAUL DE EDUCACAO

- MOR E PROM SOCIAL NOVOS

RUMOS

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO CONDICIO-

NADO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 INCISO I DO DECRETO

49969/08

6030.2020/0000349-1 SQUINCR A 0005502900517-1 004 PRATO EXPRESSO PRODUTOS

ALIMENTICIOS LTDA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- COM BASE NO ARTIGO 18 INCISO II DECRETO 49969/08

6030.2020/0000443-9 SQUINCR A 0005610801311-1 002 SONIA NEGRINI 00673204812

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 INCISO II DO DECRETO

49969/08

6039.2019/0003292-8 SQUINCR A 0011617400628-1 008 DESTAK VISTOIA VEICULAR

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 INCISO I DECRETO 49969/08

6045.2019/0002999-7 SQUINCR A 0005520600414-1 002 PPCAR BRASIL LOCACOES EMPRE-

SARIAS LTDA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NO STERMOS DO ARTIGO 18 INCISO I DO DECREO

49969/08

6046.2019/0003782-0 SQUINCR A 0030310501005-1 006 ITAU UNIBANCO S.A.

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DA LEI 16402/16 DECRETO 57598/16 E -

PORTARIA 29/SMRP/2017

6046.2020/0001188-2 SQUINCR A 0005518100329-1 003 MARMORARIA JKK LTDA - ME

RENOVACAO DE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONA-

MENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DAS LEIS015499/11 E 16050/14 DECRETO

52587/11

6050.2019/0006545-1 SQUINCR A 000542300835-1 001 GROW EDUCACAO BILINGUE LTDA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DECRETO 49969/08

6052.2020/00000114-0 SQUINCR A 0011629300887-1 180 CARREFOUR COMERCIO E INDUS-

TRIA LTDA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DA LEI 10205/86 E INCISO II DO ARTIGO

18 DO DECRETO - 49969/08 POR CONSTAR IRREGULARIDADE

JUNTO AO CEDI

6060.2019/0002560-8 SQUINCR A 0005604003085-1 003 MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE

VEICULOS LTDA

AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

INDEFERIDO:

- NOS TERMOS DO ARTIGO 18 INCISO I DECRETO 49969/08

SP BT - BUTANTA

RUA ULPIANO DA COSTA MANSO, 201 - JARDIM PERI PERI

DESPACHOS DO(A) PREFEITO REGIONAL DE BUTANTA

- PR-BT

6031.2019/0000970-1 SQUINCR A 0030005400039-1 009 CONSULADO DAS MASSAS E

ROTISSERIE LTDA epp

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE AUTO DE LICENCA

DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO:

DEFERIDAA RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO PARA PEDI-

DO DE AUTO DE LUCENÇA DE FUNCIONAMENTO DE BAIXO-

RISCO PARA O IMÓVEL SITO NA R.BARÃO DE MELGAÇO Nº148,

SQL 300.054.0003-9 NOS TERMOS DA LEI Nº10.205/86, LEI

Nº16.402/16, DECRETO Nº49.969/08, DECRETO Nº57.298/16,

DECRETO Nº57.299/16 E DECRETO Nº57.378/16 E DECRETO

Nº58.419/18.

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR TÉCNICO DE USO DO

SOLO E LICENCIAMENTO(SUS)PR-BT

6031.2019/0001183-8 SQUINCR A 0020001200036-1 002 LINNEU MARCOS LINARDI JUNIOR

CERTIDAO DE CONFORMIDADE DA PREFEITURA

INDEFERIDO:

INDEFIRO O PEDIDO DE CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEI

Nº14.141/06 (REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL).

ESTRADA DO IGUATEMI, 2751 - CIDADE TIRADENTES

DESPACHOS DO(A) SUPERVISOR DE USO DO SOLO E

LICENCIAMENTOS - PR-CT

0000.2004/1005802-1 SQUINCR A 0023800100167-1 002 JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

RECONSIDERACAO DO DESPACHO DE AUTO DE REGU-

LARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

PELO NÃO ATENDIMENTO AO §1º DO ARTIGO 33 DO

DECRETO 45,324/04, QUE REGULAMENTA A LEI 13.558/03,

ALTERADA PELA LEI 13.876/04 EM CONSONÂNCIA COM A DA

PORTARIA 09/SMSP-GAB/16.

SP FO - FREGUESIA/BRASILANDIA

RUA JOAO MARCELINO BRANCO 93 - VL NOVA CACHO-

EIRINHA

DESPACHOS DO(A) COORDENADOR DE PLANEJAMENTO

E DESENV.URBANO - PR-FB

0000.2003/1052035-1 SQUINCR A 0019009400300-1 002 JOSELITO BARBOSA DA SILVA

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

NOS TERMOS DO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 1º DO DECRETO

45324/04, EM NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE NO

PRAZO.

0000.2003/1034397-2 SQUINCR A 0019101500820-1 001 BELARMINO JOSE DOS SANTOS

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

NOS TERMOS DO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 1º DO DECRETO

45324/04, EM NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE NO

PRAZO.

0000.2003/1002936-4 SQUINCR A 0030700300128-1 001 JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

INDEFERIDO:

NOS TERMOS DO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 1º DO DECRETO

45324/04, EM NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE NO

PRAZO.

0000.2003/1041543-4 SQUINCR A 0010410500